

RELATÓRIO

Violência contra

Comunicadores

no Brasil:

um retrato da apuração  
nos últimos 20 anos.



## **Elaboração**

Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire  
**Coordenador da ENASP/CNMP**

Emmanuel Levenhagen Pelegrini  
**Membro auxiliar da ENASP**

Vanessa Patrícia Machado Silva

Hanna Iwamoto Thuin

# SUMÁRIO

<b>1. Introdução .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Objetivos, metodologia e informações gerais.....</b>	<b>5</b>
<b>3. Informações caso a caso por Estado</b>	
<b>a. Região Norte.....</b>	<b>8</b>
I. Amazonas.....	8
II. Rondônia.....	9
III. Pará.....	10
<b>b. Região Nordeste.....</b>	<b>11</b>
I. Alagoas.....	11
II. Bahia.....	13
III. Ceará.....	16
IV. Maranhão.....	18
V. Paraíba.....	20
VI. Pernambuco.....	21
VII. Rio Grande do Norte.....	22
VIII. Sergipe.....	23
<b>c. Região Centro-Oeste.....</b>	<b>24</b>
I. Goiás.....	24
II. Mato Grosso .....	26
III. Mato Grosso do Sul .....	27
<b>d. Região Sudeste.....</b>	<b>30</b>
I. Espírito Santo.....	30
II. Minas Gerais .....	31
III. Rio de Janeiro.....	33
IV. São Paulo.....	37
<b>e. Região Sul.....</b>	<b>38</b>
I. Paraná.....	38
<b>4. Retrato da apuração nos últimos 20 anos.....</b>	<b>39</b>
<b>5. Encaminhamentos.....</b>	<b>45</b>

# 1. Introdução

Como é sabido e amplamente divulgado, o assassinato de jornalistas, profissionais de imprensa e comunicadores de forma geral, em razão do exercício de suas funções, extrapola os limites da violência individual, configurando-se verdadeira violação à liberdade de expressão. Em última instância, revela um ataque frontal ao Estado Democrático de Direito. Conscientes de que a função primordial do Ministério Público brasileiro é a proteção do Estado Democrático de Direito, entendemos que esse tema se alinha aos propósitos institucionais do Ministério Público brasileiro – e, por conseguinte, do CNMP.

A situação brasileira é preocupante e revela um cenário sistemático. O país soma sessenta e quatro episódios de homicídios desses agentes desde 1995, praticados em todas as cinco regiões. Hoje, o Brasil é um dos países mais violentos no que diz respeito ao ambiente de atuação dos comunicadores – nos posicionamos em sexto lugar no ranking de nações mais perigosas para jornalistas, segundo a UNESCO. Estamos atrás apenas de países em manifesta crise institucional, política e até humanitária, como Síria, Iraque, Paquistão, México e Somália.

Além disso, há ocorrências diagnosticadas de evidente impunidade. Por uma série de fatores, em especial pelas dificuldades estruturais notórias das Polícias Judiciárias, muitos dos autores intelectuais desses crimes não chegam a ser responsabilizados. A autoria por vezes sequer é identificada. Essa situação de inação pode gerar a responsabilização internacional do Estado brasileiro, pela violação de compromissos internacionais voltados a proteção dos Direitos Humanos.

O CNMP, atento a este cenário, começou a tratar da matéria em 2017, inicialmente após o recebimento de ofício da Sociedade Interamericana de Imprensa – SIP, solicitando providências para assegurar a investigação e a punição de autores de crimes cometidos contra profissionais de imprensa no

Brasil em decorrência do exercício da profissão. Tal documento foi inicialmente encaminhado à Presidência da República, analisado posteriormente pela Corregedoria-Geral da Polícia Federal e remetido ao CNMP, ante a “*afirmação de que haveria omissão/ineficiência das esferas estaduais na investigação de crimes de homicídios de comunicadores*”.

Através da ENASP, o Conselho Nacional do Ministério Público passou a buscar relacionamentos institucionais que fornecessem informações sobre os casos de homicídios de comunicadores. Entre as instituições acionadas estão: UNESCO, Ministério das Relações Exteriores, Ministério dos Direitos Humanos, Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT, Artigo 19, Instituto Vladimir Herzog, Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo – ABRAJI, Sociedade Interamericana de Imprensa – SIP e Repórteres Sem Fronteiras – RSF. Com cada uma dessas organizações, foi estabelecido algum contato, como, por exemplo, participação em eventos e troca de comunicações oficiais com informações detalhadas, experiências que ampliaram a compreensão institucional sobre a gravidade e a urgência da apuração desses casos no Brasil. Dentre esses relacionamentos institucionais, destaca-se a parceria estabelecida com o escritório da UNESCO no Brasil, uma das organizações internacionais que monitora, conferindo visibilidade, a morte de comunicadores no exercício da profissão.

Outra iniciativa importante foi a abertura da ENASP/CNMP para diálogo com Organizações Não-Governamentais e entidades da sociedade civil organizada, que tem compartilhado suas reflexões e inclusive sugerido ações específicas para atuação do Ministério Público nesses casos. Como exposto na publicação denominada ‘*O ciclo do silêncio: impunidade de comunicadores no Brasil*’ (2018), produzido pela Artigo 19, onde fazem as seguintes recomendações ao MP:

“1 - Aprovar e implementar efetivamente em todos os estados diretrizes para a priorização da persecução penal relativa aos crimes contra a vida, integridade física e de ameaças, tentados ou consumados, praticados contra jornalistas, profissionais de imprensa e comunicadores no Brasil, no exercício da profissão ou em razão dela. Tais diretrizes já foram elaboradas e constam em Recomendação apresentada para aprovação pelo Conselho Nacional do Ministério Público sob a Proposição nº

1.00513/2018-48. 2 - Realizar o controle externo da atividade policial, com medidas sistemáticas e estratégicas, articuladas em nível nacional, em vista de diminuir a vulnerabilidade de defensores de direitos humanos e comunicadores no Brasil. 3 - Criar e fortalecer os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, instruindo-os sobre as características específicas dos crimes contra comunicadores através do intercâmbio entre promotores com experiência e expertise nesses casos. 4 - Participar ativamente e em cooperação com as polícias estaduais na elucidação de crimes contra comunicadores, levando em consideração a importância da presteza na adoção de medidas investigativas e de proteção às testemunhas e vítimas para a elucidação dos casos.” (p.64)

Construído com base em critérios técnicos e baseado em informações oficiais, este relatório representa, portanto, uma providência concreta e um importante passo do Conselho Nacional do Ministério Público visando a superação do quadro apresentado.

## **2. Objetivos, metodologia e informações gerais sobre o relatório**

Este material foi construído com o objetivo de reunir, em um único documento, informações oficiais sobre todos os episódios de homicídios praticados contra jornalistas, profissionais de imprensa e comunicadores no exercício de suas funções ou em razão delas no Brasil, desde o ano de 1995. Mais do que um banco de dados, mais do que uma apresentação de dados estatísticos oficiais, o presente projeto visa mapear todos os citados delitos, desde a fase inicial de apuração até o estágio em que se encontram atualmente. Além de Informações como data do fato, nome da vítima e identificação dos suspeitos, foram coletados outros dados diversos, a exemplo da numeração de inquéritos policiais, de ações penais curso, de eventuais recursos, do teor de decisões judiciais, do estágio em que se encontram tais feitos e eventuais desmembramentos porventura determinados.

A busca por informações parte do ano de 1995. O corte levou em consideração o prazo máximo da prescrição da pretensão punitiva em abstrato – 20 anos. Foi observada, ainda, a presença, em nosso ordenamento jurídico, de

causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional. Além disso, foi considerada a ocorrência de um caso simbólico ocorrido em 1995 – caso da vítima Reinaldo Coutinho. Por tais razões, o período objeto de análise foi além dos últimos 20 anos, alcançando um período um pouco maior.

Foram identificados, nesse período, 64 casos<sup>1</sup> de crimes de homicídios contra jornalistas, profissionais da imprensa e comunicadores de forma geral. Faz-se necessário, nesse ponto, esclarecer que o presente estudo não abarca todo e qualquer delito dessa natureza cometido em face desses agentes; o foco são profissionais de imprensa vitimados em razão do exercício de suas funções ou em razão dela. O critério, portanto, é esse.

Para se chegar a esse número, e a motivação deles, foram analisadas uma série de fontes. Em especial, cabe destacar os números apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores, que anualmente informa o escritório central da Unesco sobre tais crimes, os documentos produzidos por este organismo internacional, dados de entidades da sociedade civil organizada, como artigo 19 e Abert, além de relatório produzido e alimentado pela presidência deste Conselho Nacional.

Ademais disso, todas as unidades do Ministério Público brasileiro foram oficiadas para fornecer tais informações. Identificados os casos, novas informações foram solicitadas às unidades ministeriais, que encaminharam mais elementos a respeito de cada um dos feitos, em apuração ou já judicializados. Pesquisas, feitas pela própria equipe da ENASP, também foram realizadas nos sítios eletrônicos dos tribunais do país, e ajudam a subsidiar este documento. Por fim, em alguns casos foi necessário recorrer a informações difundidas por empresas de comunicação em notícias jornalísticas disponibilizadas virtualmente na rede mundial de computadores. Todas as fontes são referenciadas ao longo do relatório.

Este relatório apresenta um diagnóstico da apuração desses delitos nos últimos 20 anos, portanto. E revela algumas situações, ainda que pontuais, de

---

<sup>1</sup> Conforme mencionado na página 44 deste relatório, entre os 69 casos estudados, 5 (cinco) não têm relação com exercício da profissão, e por isso não foram computados nas análises realizadas.

impunidade. E para ser enfrentada e combatida, a impunidade deve ser conhecida. É preciso saber onde ela se situa, onde eventual falha do Estado se encontra. Na Polícia, responsável pela apuração? No Ministério Público, a quem compete denunciar os suspeitos? No Judiciário, o órgão responsável por julgá-los?

Essa pré-compreensão, portanto, é fundamental para o enfrentamento do problema apresentado.

O presente projeto lança luzes sobre esses pontos. Ao revelar dados analíticos, permite identificar eventuais falhas e omissões na persecução penal desses crimes. Revelados os erros, possibilitará a atuação do Ministério Público - e de outras instituições, bem como da sociedade civil organizada - no sentido de corrigi-los.

A tabela abaixo apresenta os Estados e a quantidade de casos de comunicadores assassinados.

### **Tabela sobre a quantidade de casos por Estado**

<b>Unidade da Federação</b>	<b>Quantidade de casos</b>
Alagoas	2
Amazonas	2
Bahia	7
Ceará	4
Espírito Santo	1
Goiás	3
Maranhão	6
Mato Grosso	2
Mato Grosso do Sul	5
Minas Gerais	5
Pará	1
Paraíba	1
Paraná	2
Pernambuco	4
Rio de Janeiro	13
Rio Grande do Norte	3
Rondônia	3
São Paulo	2
Sergipe	2

**Fonte:** ENASP.



### 3. Informações caso a caso por Estado

#### Região Norte

##### Amazonas



##### ○ Luiz Otávio Monteiro (1998)

O homicídio ocorreu em 29 de dezembro de 1998, na BR-319 (Manaus-Porto Velho) no Estado do Amazonas/AM. Foram denunciados:

1. Evandro Alves de Almeida - O acusado foi pronunciado, mas está foragido.
2. Marlo Ricardo Souza dos Santos - O acusado foi pronunciado. Em 09 de maio de 2007, Santos foi julgado e condenado, em regime fechado, a 16 anos de reclusão pelo crime.

“O mandante sequer foi apontado no inquérito.”  
29/06/2010 - Extinguindo a punibilidade do acusado Evandro Alves de Almeida, com base no que estabelece o art. 107, IV, do CP.

- Ambos os acusados eram policiais civis. Segundo o promotor de justiça responsável a fuga do acusado Evandro Almeida pode ter contribuído para não se chegar ao autor intelectual do crime.

**Fonte:** Relatório MPF, volume I // e site ([http://www.impunidad.com/caso\\_detail.php?id=113&pub=268&idioma=br](http://www.impunidad.com/caso_detail.php?id=113&pub=268&idioma=br))

- ✚ Caso apresentado pela SIP à CIDH.

Até o momento sem informação sobre o seguinte caso:

##### ○ Vanderlei Canuto Leandro (2011)

O assassinato ocorreu dia 01 de setembro de 2011, no município de Tabatinga. /AM. Em seu programa ‘Sinal da verdade’, transmitido pela ‘Rádio Fronteira’, em Tabatinga, Amazonas, costumava denunciar supostas irregularidades e atos de corrupção na Prefeitura.

## Rondônia

### ○ José Carlos Mesquita (1998)

Processo: 0030912-53.1998.8.22.0004

Assassinato ocorreu em 10 de março de 1998, no município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia. O jornalista trabalhava na TV Ouro Verde.

Em 1ª Instância, corre a Ação penal nº 0030912-53.1998.822.0004. Foram denunciados inicialmente:

1. Valdivino Martins da Silva
2. Claudiomiro Chaves
3. Gerin Ferreira Lacerda
4. Nivaldo de tal
5. Eurico Rodrigues Chaves (ou Orico Rodrigues)

Em 18/08/1999, o juiz julgou parcialmente procedente a denúncia. Foram impronunciados Valdivino Martins da Silva e Claudiomiro Chaves.

Gerin Ferreira Lacerda foi assassinado, tendo sido, em razão disso, declarada extinta sua punibilidade em 23/03/2000.

O denunciado Nivaldo de Tal não foi identificado.

Em 14/05/2003, a denúncia inicial contra Eurico Rodrigues Chaves foi julgada procedente, tendo sido ele pronunciado e submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Em 25/09/2003, o réu foi CONDENADO pelo Tribunal do Júri, à pena de 16 anos de reclusão, em regime fechado.

Última informação - 25/02/2019 - A última movimentação registrada no sistema do MPRO consta de 27/06/2017, ocasião em que o feito foi encaminhado para 1ª Vara Criminal da Comarca de Ouro Preto do Oeste (processo suspenso nos termos do art. 366 do CPP).

**Fonte:** Relatório MPF, volume I e MPRO.

### ○ Cláudio Moleiro de Souza (2013)

Processo: 0006452-77.2013.8.22.0003 (1º Grau)

Processo: 26.2015.8.22.0000 (Tribunal de Justiça)

O assassinato ocorreu em 12 de outubro de 2013, no município de Jarar, estado de Rondônia. Cláudio Meleiro era diretor da Rádio Meridional.

Última informação - 25/02/2019 - A última movimentação registrada no sistema do MPRO consta de 10/12/2015, ocasião em que o feito foi remetido à 1ª Vara Criminal da Comarca de Jarar, com ciência da expedição de guia de execução. **Crime cometido por**



motivos passionais, não relacionado ao exercício da profissão. Após os devidos trâmites legais, Magno Sergio Soares dos Santos foi condenado a 19 anos de reclusão, em regime fechado.

○ **Uelinton Bayer Brizon (2018)**

Inquérito Policial: 0048/2018

Ação Pena: 0000413-76.2018.8.22.0007 - 5ª Promotoria de Justiça de Cacoal.

O assassinato ocorreu dia 16 de janeiro de 2018, no município de Cacoal. A vítima era proprietária do site de notícias Jornal de Rondônia.

Última informação - 25/02/2019 - A última movimentação ocorreu em janeiro de 2019, ocasião em que o feito foi encaminhado à 1ª Delegacia de Polícia Civil de Cacoal para diligências, tendo sido conferido o prazo de 120 dias.

**Fonte:** MPRO

## Pará



○ **Jairo José de Souza (2018)**

IP: 00486/2018.100081-6

Processo: 0007126-83.2018.8.14.0009

O assassinato ocorreu em 21 de junho de 2018, no município de Bragança, no Pará. A vítima era radialista da Rádio Pérola.

Última informação - 18/02/2019 - Foi oferecida denúncia em 11/01/2019, perante a 3ª Vara da Comarca de Bragança contra José Roberto Costa de Sousa; Dione de Sousa Almeida; Cesar Augusto Monteiro Gonçalves; Madson Aviz de Melo; Jedson Miranda da Silva; Moisaniel Sousa da Silva; Otacilio Antonio da Silva; Edvaldo Meireles da Silva; Jadson Roberto Reis de Sousa; João Carlos Lima de Castro; Sidney Raymundo Silva Reis.

**Fonte:** MPPA

## Região nordeste

### Alagoas



#### ○ **Walter Lessa de Oliveira (2008)**

IP: 06/08 – 10ª DP

Ação Penal: 0092733-73.2008.8.02.0001

O assassinato ocorreu em 05 de janeiro de 2008, em Maceió, estado de Alagoas. O jornalista era funcionário da Assembleia Legislativa de Alagoas.

Última informação – 18/02/2019 - O fato encontra-se ainda em apuração.

**Fonte:** MPAL

#### ○ **Jorge Lourenço dos Santos (2004)**

IP: 48/2004 – 1ªDP/4ªDRP (34ª DP/2ª DRP)

Processo nº 0500968-30.2007.8.02.0055 - Supervisão 4ª Promotoria de justiça da Comarca de Santana de Ipanema.

O assassinato ocorreu em 11 de julho de 2004, na cidade de Santana de Ipanema/AL.

1ª Instância: Processo 055.07.500968-9 (Inquérito Policial: 48/2004).

Indiciados:

1. Marcondes Cavalcante Targino
2. Renilde Silva Bulhões Barros
3. Ubiratan Alves Dantas
4. Eudes Vieira da Paixão
5. Cícero Sebastião dos Santos
6. Gilmar França Nobre
7. Aldir Fernando Pereira Valões Rocha
8. Sérgio Soares de Campos
9. Jorge Vieira Ramos

14/04/2010 – Investigação encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em razão de um dos investigados gozar de foro especial por prerrogativa de função (Renilde Silva – prefeita de Santada do Ipanema/AL)

2ª Instância: Processo nº 2010.002260-5

04/08/2010 – Parecer PGJ “pugna pela devolução dos autos à autoridade Policial, a fim de que conclua a investigação”.

O inquérito que investiga o assassinato do radialista teve avanços, mas o órgão do Judiciário responsável pelo caso está/estava sem juiz titular havia cerca de dois anos, o que dificulta as investigações.

**Fonte:** Relatório MPF, volume I.

Última informação - 13/03/2019 - Os autos foram encaminhados à 34ª Delegacia de Polícia de Santana do Ipanema/AL, tendo a Autoridade Judiciária concedido o prazo de 45 dias para o cumprimento das diligências.

**Fonte:** MPAL

## Bahia

- **Nivanildo Barbosa Lima (1995)**  
IP: 050/2015

Última informação - 12/03/2019 - Arquivado com base em decisão 23/03/2011. Inquérito policial não identificou a autoria delitiva.



- **Manoel Leal de Oliveira (1998)**  
Ação Penal: 0000073-80.1998.8.05.0113

O assassinato ocorreu em 14 de janeiro de 1998, no município Paulo Afonso, no estado da Bahia. A vítima era jornalista do Diário Ponto de Encontro e, também, editor e fundador do jornal 'A Região' e em sua coluna denunciava práticas de corrupção e foi assassinado com seis tiros quando retornava para sua casa. A denúncia foi apresentada e o processo autuado em 17/12/2007, perante a Comarca de Itabuna. Três pessoas foram denunciadas:

1. **Thomaz Iracy Moisés Guedes** – Foi absolvido pelo Tribunal do Júri da Comarca de Itabuna/BA, em 25/09/2003. A sentença transitou em julgado.
2. **Marcone Rodrigues Sarmiento** – Foi absolvido pelos jurados do Tribunal do Júri da Comarca de Itabuna/BA, em 05/12/2005. O Ministério Público recorreu da decisão.  
Número do processo após o desaforamento: 0301673-10.2018.8.05.0001. Foi determinada a realização de novo júri, designado para o dia 27/03/2019. Todavia, em virtude da necessidade de intimação do acusado por edital, o julgamento foi redesignado para o próximo dia 22/05/2019. (Fonte: MPBA)
3. **Mozart Castro Brasil** – Foi condenado pelo Tribunal do Júri da Comarca de Itabuna/BA, em 26/09/2003, à pena de 18 anos de reclusão. A defesa interpôs recurso de apelação, alegando nulidade do julgamento em razão de defeito na quesitação e ofensa ao art. 475, do CPP. A segunda Câmara Criminal do TJBA negou o recurso. Após alguns pedidos de *habeas corpus* negados e a requisição de trancamento da ação, em 2009, o processo transitou em julgado.

Apesar da ampla repercussão do caso e da grande mobilização das autoridades envolvendo, inclusive a polícia federal, a apuração não identificou os autores intelectuais do crime (os mandantes).

**Fonte:** Relatório MPF, volume I // e site:  
<https://www.sipiapa.org/notas/1143357-manoel-leal-oliveira> .

✚ Caso apresentado pela SIP à CIDH.

- **Ronaldo Santana de Araújo (1997)**

**Processo:** 0002165-26.2004.8.05.0079

O assassinato ocorreu em 09 de outubro de 1997, na cidade de Eunápolis/BA.

1. **Paulo Sérgio Mendes Lima** - condenado, em 13/12/2006, nos autos nº 865596-7/2005, à pena de 19 anos e 06 meses de reclusão, em regime fechado, por infração ao art.121, I e IX do CP. O processo está sob jurisdição da Comarca de Eunápolis/BA.

11/06/2007 - Pedido de progressão de regime.

27/07/2007 - Concedida a progressão de regime para aberto.

03/06/2008 - Recebimento do Ofício 466/08, oriundo do CPTF, informando a **FUGA** do interno.

Em seu primeiro depoimento, Paulo Sérgio Mendes Lima acusa Paulo Ernesto Ribeiro da Silva de ser o mandante do crime e detalha a participação de Antônio Oliveira Santos, Maria José Ferreira Souza e Waldemir Batista de Oliveira. Posteriormente, dá novo depoimento e desmente tudo o que havia falado, alegando ter sido pressionado. Em 16 de maio de 2018, ocorreu o julgamento dessas quatro pessoas, ocasião em que o Ministério Público requereu a condenação nos termos da pronúncia, e a defesa de cada um dos acusados requereu absolvição, sustentando a tese de negativa de autoria. No julgamento, os jurados acolheram a tese de negativa de autoria, absolvendo os acusados Paulo Ernesto Ribeiro da Silva, Antônio Oliveira Santos, Maria José Ferreira Souza e Waldemir Batista de Oliveira. Transitado em julgado e arquivado.

**Fonte:** Relatório MPF, volume I e MPBA.

✚ Caso apresentado pela SIP à CIDH.

- **Jeolino Lopes Xavier (2014)**

IP: 085/2014

O assassinato ocorreu em 27 de fevereiro de 2014, no município de Teixeira de Freitas no Estado da Bahia. O jornalista atuava como repórter policial da rádio Caraípe FM e era o fundador do Portal N3.

Última informação - 12/03/2019 - Encontra-se na delegacia. Ainda em apuração, portanto.

- **Djalma Santos da Conceição (2015)**

Processo: 0000365-31.2015.805.0061

O assassinato ocorreu em 23 de maio de 2015, nas margens da BR 101 em Timbó, área rural da cidade de Conceição da Feira. O radialista comandava o programa 'Acorda, Cidade!' na Rádio Comunitário RCA.

Última Informação - 12/03/2019 - O inquérito policial foi arquivado em 23/07/2018, sem identificação da autoria delitiva.

○ **Jairo de Oliveira Silva (2016)**

IP:715/2016

O assassinato ocorreu dia 16 de outubro de 2016, no município de Salvador, estado da Bahia. O radialista trabalhava em uma rádio comunitária no bairro do Pirajá.

Última informação - 12/03/2019 - Encontra-se na delegacia. Em apuração, portanto.

○ **Marlon Carvalho (2018)**

IP: 99/2018

O assassinato ocorreu dia 16 de agosto de 2018, na zona rural do município de Riachão do Jacuípe, no centro norte do estado da Bahia. O radialista já havia trabalhado nas rádios Gazeta e Jacuípe, e há pouco mais de um ano comandava um projeto próprio por uma página no *facebook*.

Última informação - 12/03/2019 - Encontra-se na delegacia. Em apuração, portanto.

Fonte: MPBA



## Ceará

### ○ Nicanor Linhares Batista (2003)

**Ação Penal** nº 1644-77.2003.8.06.0115



O assassinato ocorreu em 30 de junho de 2003, na cidade de Limoeiro do Norte/CE. O processo foi iniciado na 1ª vara da Comarca de Limoeiro do Norte; em seguida, encaminhado para Comarca de Fortaleza em virtude de desaforamento, ocorrendo o seu julgamento perante esta Comarca. Foram denunciados:

1. **José Maria de Oliveira Lucena** - O Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra o então desembargador do Tribunal Regional federal da 5ª Região, como suposto mandante do homicídio. O deferimento do pedido de abertura de inquérito ocorreu em 11/05/2004. Atualmente, encontra-se tramitando perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em virtude da assunção do acusado no cargo de prefeito de Limoeiro do Norte/CE. Inquérito nº 0047314-04.2007.8.06.001.
2. **Maria Arivan de Holanda Lucena** - Foi autuada, no STJ, a Reclamação Nº 2125, no dia 13/03/2006, em razão do recebimento, pela Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte/CE, de aditamento da denúncia em que se imputa à reclamante a autoria intelectual do homicídio - Ação Penal nº554/06, em curso na Justiça do Ceará. O Ministro Relator deferiu o pedido de liminar e suspendeu o andamento da ação penal. Na Ação Penal nº 0000209-63.2006.8.06.0115, autuada na 1ª vara da Comarca de Limoeiro do Norte, a acusada foi denunciada como autora intelectual do crime e ao final foi impronunciada no juízo de 1º grau, sendo mantida a decisão em sede de apelação no 2º grau.
3. **Francisco Lindenor de Jesus Moura Júnior** - Foi condenado, em 18 de Dezembro de 2008, à pena de 26 anos de prisão, falecido.
4. **Nilson Osterne Maia** - Foi condenado. Falecido.
5. **Cássio Santana de Souza** - Foi sentenciado, em 27 de maio de 2009, a 23 anos e 6 meses de prisão. O processo está em grau de recurso perante a 1ª Câmara Criminal do TJCE.
6. **Francisco José de Oliveira Maia** - foi sentenciado a 8 anos de prisão. Falecido.
7. **Francisco Edesio de Almeida**, absolvido.
8. **José Vanderlei dos Santos Nogueira**, condenado, mas falecido. Extinta a sua punibilidade, portanto.
9. **José Roberto dos Santos Nogueira**, faleceu antes do julgamento. Declara extinta sua punibilidade, portanto.

○ **Mafaldo Bezerra Goes (2013)**

Processo: 5694-24.2013.8.06.0107

O assassinato ocorreu dia 22 de fevereiro de 2013, no município de Jaguaribe, no estado do Ceará. Era apresentador de um programa policial na rádio local *FM Rio Jaguaribe*.

Última informação - 14/02/2019 - Foi extinta a punibilidade do réu Francisco da Silva Queiroz em razão do seu falecimento; os autos seguem regularmente em relação ao réu Diógenes Nunes Soares, tendo sido determinada intimação do defensor para apresentar alegações finais.

○ **Gleydson Carvalho (2015)**

Processo: 11439-79.2015.8.06.0053/0

O assassinato ocorreu dia 06 de agosto de 2015, no município de Comicum, estado do Ceará. Ele era radialista na *Rádio Liberdade FM*.

Última informação - 19/02/2019 - Denúncia recebida em 02/12/2015. A ação penal teve prosseguimento normal ao longo de 2016 e 2017. Foram denunciados:

- 1- Thiago Lemos da Silva
- 2- Gisele de Souza Nascimento
- 3- Regina Rocha Lopes

Os três supracitados serão submetidos a Júri Popular no dia 27/03/2019.

- 4- Valdir Arruda Lopes
- 5- Francisco Pereira da Silva

Os dois supracitados são acusados de serem os mandantes do crime, e respondem ao processo nº 72203-2018.8.06.0053. A deles prisão foi decretada, encontrando-se presos.

- 6- João Batista Pereira da Silva
- 7- Israel Marques Carneiro

Esses dois foram citados por edital e encontram-se foragidos da Justiça.

○ **Luís Gustavo da Silva (2017)**

Inquérito Policial: 22240-43.2017.8.06.0034

O assassinato ocorreu em 14 de junho de 2017, no município de Aquiraz, no estado do Ceará. Ele mantinha um blog de notícias da região.

Última informação - 20/02/2019 - O caso está em apuração. A mais recente providência foi a devolução do inquérito policial à Delegacia de Aquiraz para diligências. Está sob supervisão da 1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz e sob responsabilidade da 1ª vara de requerida comarca.

Fonte: MPCE

## Maranhão



### ○ **Jorge Vieira da Costa (2001)**

O assassinato ocorreu em 23 de março de 2001, no município de Timon/MA. Foram denunciados:

1. **Geraldo da Silva e Silva** - Acusado de ter disparado os tiros contra a vítima, foi condenado a 19 anos e 6 meses em regime fechado, por homicídio duplamente qualificado.
2. **Raimundo teles de Sousa Vidal** - Acusado de pilotar a moto usada no crime foi condenado a 18 anos de reclusão, em regime fechado, também por homicídio duplamente qualificado.
3. **João Matias Pinheiro** - Acusado ter tomado emprestada a motocicleta usada no crime, foi condenado, como partícipe, por homicídio simples a 6 anos de reclusão, em regime semiaberto.
4. **Josafan Bonfim Moraes Rêgo** - Acusado de ter fornecido a arma do crime. O tribunal de origem trancou a ação penal quanto ao denunciado (HC 009172/2002), pois a perícia não confirmou que o tiro disparado contra a vítima partiu do cano da arma do acusado. Contra essa decisão o MP interpôs recurso especial, não admitido na origem. Interpôs então Agravo de Instrumento (Ag 513.271/MA), tendo o STJ negado provimento. Decisão transitada em julgado em 09/03/2004.

Em aditamento à peça acusatória, o Ministério Público do Maranhão ofereceu nova denúncia, em 05/06/2002, pela mesma prática delituosa, contra:

5. **Maria Bernadete Ferreira de Sousa** (Primeira-Dama do Município, à época): Acusada de coautoria intelectual do homicídio.
6. **Dolival Pereira de Andrade** - (Secretário de Administração do Município, à época): Acusado de coautoria intelectual do homicídio.
7. **Maria Deusa Pires da Silva** - (funcionária pública e governanta da residência do então prefeito).

Ainda não temos informações sobre os resultados dos processos desses três últimos acusados.

**Fonte:** Relatório MPF, volume I.

✚ Caso apresentado pela SIP à CIDH.

○ **Décio Sá [Aldenísio Décio Leite de Sá] (2012)**

Inquérito Policial: 022/2012 – Delegacia de Homicídios da Capital

Processo: 20550-43.2012.8.10.0001

O assassinato ocorreu em 23 de abril de 2012, em São Luís, capital do Maranhão, na avenida Litorânea. A vítima fazia denúncias em seu blog no jornal 'O Estado'. Tendo sido alvejado por 5 disparos de arma de fogo por um motoqueiro. Com base nos elementos colhidos na fase de inquérito policial, o Ministério Público do Maranhão ofereceu denúncia em desfavor dos acusados Jhonathan de Sousa Silva e Marcos Bruno Silva de Oliveira. Jhonathan de Sousa Silva foi identificado como o responsável pela execução do crime. Marcos Bruno Silva Oliveira foi identificado como sendo o condutor da motocicleta que transportava o executor do homicídio. Após a votação, por decisão do Conselho de Sentença, Jhonathan de Sousa Silva e Marcos Bruno Silva de Oliveira foram condenados, tendo sido fixadas as seguintes penas: 1) Jhonathan de Sousa Silva – 25 anos e 3 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado; 2) Marcos Bruno Silva de Oliveira – 18 anos e 3 meses de reclusão em regime inicialmente fechado. Em 18 de novembro de 2015, a segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão, de forma unânime, deu parcial provimento ao 1º apelo tornando nulo o julgamento realizado pelo Tribunal do Júri em relação ao apelante Marcos Bruno Silva de Oliveira. Julgou parcialmente provido, ainda, o recurso do Ministério, aumentando a pena imposta ao réu Jhonathan de Sousa Silva, fixando-a em 27 anos e 5 meses, a ser cumprida em regime inicialmente fechado.

**Fonte:** MPMA

Até o momento sem informações sobre os seguintes casos:

○ **Clóvis Silva Aguiar (2010)**

O assassinato ocorreu em 24 de junho de 2010, no município de Caiacó, estado do Maranhão.

○ **Ítalo Eduardo Diniz Barros (2015)**

Ocorrência 01/2016 – Delegacia de Polícia de Governador Nunes Freire.

O assassinato ocorreu em 13 de novembro de 2015, no município de Governador Nunes Freire, no estado do Maranhão.

○ **Orislandio Timóteo Araújo (2015)**

O assassinato ocorreu em 21 de novembro de 2015, no município de Buriticupu, no estado do Maranhão.

○ **Manoel Messias Pereira (2016)**

O assassinato ocorreu em 09 de abril de 2016, no município de Grajaú, no estado do Maranhão.

## Paraíba

- **Ivanildo Viana (2015)**

Processo: 0001807-82.2016.815.0331

O assassinato ocorreu em 27 de fevereiro de 2015, no município de Santa Rita, no Estado da Paraíba.

Última informação - 14/02/2019 - A Ação Penal encontra-se neste momento com pedido de desaforamento formulado pelo MP. Em janeiro de 2019, o pedido foi distribuído no TJPB, e em fevereiro encaminhados ao MPPB para parecer.

O Ministério Público da Paraíba ofereceu denúncia contra Arnóbio Gomes Fernandes, Erivaldo Batista Dias, Olinaldo Vitorino Marques, Eliomar de Brito Coutinho, Francisco das Chagas Araújo de Farias, Valmir Ferreira Costa e Célio Martins Pereira Filho. O Ministério Público requereu o desaforamento do julgamento. Tratando-se de um crime grave e de grande repercussão na Comarca, em tese, encomendado por um dos denunciados que exerceu durante anos o cargo de policial militar na localidade, o MP entendeu que o corpo de jurados poderia sofrer influências externas indevidas. Aguarda resposta do pedido de Desaforamento.

**Fonte:** MPPB



## Pernambuco



- **José Givonaldo Vieira (2009)**

Ação Penal: nº 0000045-43.2010.8.17.0280

O crime ocorreu em 14/12/2009, no município de Bezerros/PE. Oferecida denúncia contra o acusado, foi esta recebida em 07/05/2010. Em outubro de 2012, José Clemildo Bezerra foi condenado 22 anos de reclusão por homicídio duplamente qualificado, pelo Tribunal do Júri de Bezerros. A sentença transitou em julgado para a acusação em 26/10/2015.

**Fonte:** Consulta Processual TJPE.

- **Luciano Leitão Pedrosa (2011)**

Processo: nº 0001209-56.2011.8.17.1590

O assassinato ocorreu em 09 de abril de 2011, no município de Vitória de Santo Antão.

Última informação - 29/03/2019 - Foram denunciados Daílton Gomes Brasil, Josemir Soares da Silva e Josimir Soares da Silva. Em 21 de agosto de 2015, Daílton Gomes foi submetido a julgamento pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri da Comarca da Vitória de Santo Antão. Os jurados, por maioria, acolheram a tese da defesa (*o acusado não concorreu para o crime*) e o absolveram. Em 09 de março de 2015, os demais acusados foram submetidos a julgamento, e também foram absolvidos pelos jurados.

- **Israel Gonçalves Silva (2015)**

Processo: nº 612-74.2015.8.17.0870

O assassinato ocorreu no dia 10 de novembro de 2015, no município de Lagoa de Itaenga.

Última informação - 29/03/2019 - Foram pronunciados Henrique Luiz da Silva Ferreira, Fábio Ricardo dos Santos Silva e Mailson dos Santos Lira. Em 6 de agosto de 2018, o Conselho de Sentença condenou os acusados supramencionados. A juíza impôs pena de 27 anos e 4 meses de reclusão para Henrique Luiz da Silva Ferreira, 23 anos, 10 meses e 15 dias de reclusão para Fábio Ricardo dos Santos Silva e 15 anos e 5 meses de reclusão para Mailson dos Santos Lira. Transitou em julgado em 25 de março de 2019.

- **José Carlos Araújo (2004)**  
Processo: nº 000066-18.2004.8.17.1480

O crime ocorreu em 24 de abril de 2004, no município de Timbaúba.  
Última informação - 29/03/2019 - O júri popular condenou o réu Marcelo Melo, com 14 anos de reclusão, porém absolveu o réu Fernando Mariano da Silva Filho. Sentença transitou em julgado em 2008.

## Rio Grande do Norte



- **Francisco Gomes de Medeiros (2010)**  
Processo: 0500004-19.2012.8.20.0101  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó.

O assassinato ocorreu no dia 18 de outubro de 2010, no município de Caicó, no estado do Rio Grande do Norte.

Última informação - 22/02/2019 - Processo em andamento, Júri popular designado para dia 02/04/2019.

- **Edinaldo Filgueira (2011)**  
Processo: 0011674-33.2011.8.20.0106  
5ª Promotoria de Justiça de Mossoró.

O assassinato ocorreu em 15 de junho de 2011, no município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Última informação - 22/02/2019 - Processo transitado em julgado em 10/12/2013.

- **José Lacerda da Silva (2014)**  
Processo: 0104825-48.2014.8.20.0106  
5ª Promotoria de Justiça de Mossoró.

O assassinado ocorreu em 16 de fevereiro de 2014, no município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte.

Última informação - 22/02/2019 - Processo arquivado definitivamente em 11/09/2018.

**Fonte:** MPRN

## Sergipe

- **José Wellington Fernandes (2000)**

Processo nº 200220500050

Processo nº 200656000425

O assassinato ocorreu em 13 de março de 2000, no município de Canindé de São Francisco, no estado de Sergipe.

Última informação - 25/03/2019 - Em 12 de março de 2003, o réu José Ferreira de Melo foi condenado à pena de 19 anos de reclusão em regime fechado.

Em 14 de fevereiro de 2007, o réu Genivaldo da Silva foi condenado à pena de 19 anos e 10 meses de reclusão, em regime fechado.

- **Edmilson de Souza (2012)**

O assassinato ocorreu em 28 de outubro de 2012, no município de Itabaiana. A vítima era radialista da *Rádio Princesa da Serra*.

**Fonte:** MPSE





## Região Centro-Oeste

### Goiás

- **Valério Luiz de Oliveira (2012)**

Processo: 201202733110

O assassinato ocorreu em 5 de junho de 2012, no município de Goiânia, estado de Goiás.



O empresário e ex-presidente do Atlético-GO, Maurício Borges Sampaio, além de Urbano de Carvalho Malta, Ademá Figueiredo, Marcus Vinícius Pereira Xavier e Djalma da Silva, respondem pelo crime.

*“Seguindo a conclusão da polícia, a promotoria apontou que Maurício Sampaio foi mandante e que Urbano de Carvalho Malta contratou o cabo da Polícia Militar Ademá Figueiredo para matar o cronista. Ainda segundo o documento, o açougueiro Marcus Vinícius participou do planejamento do crime. Já o PM Djalma da Silva foi indiciado por atrapalhar as investigações da polícia.*

*Conforme a denúncia, o crime foi motivado pelas críticas constantes do radialista à diretoria do Atlético, da qual Maurício Sampaio era, na época, vice-diretor. O desentendimento entre os dois já durava dois anos. O documento destaca que os comentários geraram entre Sampaio e Valério Luiz "acirrada animosidade e ressentimento" por parte do acusado".*  
*(<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2019/04/01/juiz-cita-falta-de-estrutura-e-alega-nao-ter-como-marcar-juri-popular-dos-acusados-de-matar-radialista-em-goiania.ghtml>)*

Última informação - 20/02/2019 - Sentença de pronúncia em 12/08/2014. Em 1º de abril deste ano, o juiz responsável pelo processo (Jesseir Coelho de Alcântara, magistrado titular da 3ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri) proferiu despacho afirmando que, devido a problemas de estrutura física, não poderia pautar o julgamento dos acusados.

- **João Miranda do Carmo (2016)**

O assassinato ocorreu em 24 de julho de 2016, no município de Santo Antônio do Descoberto, estado de Goiás.

4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Descoberto/ 1ª Vara Criminal.

IP: 233/2016-SAD

Última informação - 20/02/2019 -Fatos ainda em apuração. Pedido de prisão temporária registrado sob o número SGP/TJGO nº 201603510316.

- **Jefferson Pureza (2018)**

Processo: 201800404268 - Comarca de Jandaia

O assassinato ocorreu em 17 de janeiro de 2018, no município de Edealina, estado de Goiás.

Última informação - 20/02/2019 - Acusados pronunciados (submetidos a julgamento) em 13/12/2018, razões e contrarrazões de Recurso em Sentido Estrito apresentadas. Aguardando julgamento. Seis pessoas encontram-se presas incluindo um vereador e três adolescentes.

## Mato Grosso



### ○ **Auro Ida (2011)**

Processo: 0020900-12.2011.8.11.0042

Processo: 0003903-80.2013.8.11.0042

O assassinato ocorreu em 21 de julho de 2011, no município de Cuiabá, Mato Grosso.

Última informação -18/02/2019 - O Ministério Público de Mato Grosso ofereceu denúncia contra Evair Peres Madeira Arantes. Segundo a acusação, foi ele o responsável pelos disparos de arma de fogo contra a vítima. Após regular instrução criminal, decidiu-se pela pronúncia do réu, nos termos da denúncia. Em agosto de 2013, foi realizado o julgamento, ocasião em que foi ele condenado por homicídio qualificado à pena de 15 anos e seis meses de reclusão, em regime fechado. Transitou em julgado para o MP em 08/07/2013; transitou em julgado para a defesa em 10/02/2016.

Também foi denunciado e condenado Rubens Alves de Lima (mandante do crime), à pena privativa de liberdade de 15 anos de reclusão, em regime fechado. Transitou em julgado para Defesa e para o MP em 12/07/2016.

Fonte: MPMT

### ○ **Domingos Sávio Brandão de Lima**

Processo: 0001909-66.2003.8.11.0042

O assassinato ocorreu em 30 de setembro de 2002, em Cuiabá, no estado do Mato Grosso/MT. Foram denunciados:

1. **João Arcanjo Ribeiro** - Apontado como mandante do crime, o réu foi pronunciado em 04/12/2006. Sua prisão foi decretada em 11/09/2003 e efetuada em 11/02/2006. HC 117758 (autuado: 29/09/2008) indeferido.
2. **Fernando Barbosa Belo** - O réu foi condenado por infração à pena de 13 anos de reclusão, em regime fechado (Processo nº: 10847-79.2005.811.0042). Habeas Corpus e recursos indeferidos.
3. **Célio Alves de Souza** - Foi condenado pelo conselho de Sentença do Tribunal do Júri de Cuiabá/MT, tendo sido imposta pena privativa de liberdade de 17 anos e 6 meses de reclusão, em regime fechado. A defesa interpôs apelação em 21/06/2005. Há informação, originária dos autos, que o apelante fugiu da Penitenciária dia 24/07/2005, não havendo notícias do seu paradeiro.
4. **João Leite** - O conselho de Sentença do Tribunal de Justiça do Mato Grosso o condenou à pena de 15 anos e 2 meses de reclusão, em regime fechado. Segundo

a acusação, este acusado foi o intermediário do crime, o responsável pela contratação de terceiros para ceifar a vida da vítima.

5. **Hércules de Araújo Agostinho** - Não foi encontrado nenhum processo específico em pesquisa no site do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, apenas referência nos processos dos outros acusados de que fora ele quem efetuou os disparos contra a vítima. No STJ, consta como parte nos seguintes processos: AG 640535, AG 640536, ambos autuados em 10/11/2004 e o AG 648252, autuado em 03/01/2005. A ministra Relatora não conheceu do Agravo do Instrumento, pois “dele não consta nenhuma das peças de colação obrigatória”.

**Fonte:** Relatório MPF, volume I.

## Mato Grosso do Sul

- **Edgar Lopes de Faria (1997)**

IP: 28/1997/DEH

Processo: 0000982-94.2006.8.12.0001



O assassinato ocorreu em 29 de outubro de 1997, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul/MS.

Última informação - 11/02/2019 - Inquérito policial arquivado. Em dezembro de 2005, após recorrer a outras linhas de investigação, a polícia não alcançou dados suficientes que revelassem a autoria e a motivação do crime. Em 2006, por essa razão, o Ministério Público requereu o arquivamento do inquérito policial. Em razão da ausência de indícios indicativos de autoria, o arquivamento foi homologado judicialmente.

🚩 Caso apresentado pela SIP à CIDH.

- **Samuel Roman (2004)**

Processo: 000874-90.2005.8.12.0004

O assassinato ocorreu em 20 de abril de 2004, na cidade de Coronel Sapucaia, no estado do Mato Grosso do Sul. A vítima foi atingida por vários tiros de arma de fogo, disparados pelos acusados Rubens, Tony, Emílio e Xavier que interceptaram Samuel em via pública. Perante a 1ª Vara de Amambaí encontra-se o processo nº 004.05.000874-2, em que constam como réus:

1. **Eurico Mariano** - Acusado de ser o mandante do crime, foi condenado à pena de 17 anos e 9 meses de reclusão, em regime fechado. A defesa impetrou o HC 101806/MS com pedido de liminar em 01/12/2009, buscando a nulidade do julgamento que condenou o paciente. O Ministro-relator indeferiu o pedido de

liminar em 14/12/2009. Em 23/03/2010, requereu reconsideração da decisão, o qual foi indeferido em 22/04/2010. Autos da execução penal nº: 004.10.003735-0.

2. **Cleiton de Andrade Segóvia** – preso em 12/05/2004, após proferida a sentença de pronúncia, interpôs recurso em sentido estrito perante o Tribunal de Justiça. Por unanimidade, não foi provido, o que deu ensejo à interposição do HC nº 60.481 no STJ. Em 18/09/2006, o ministro Relator julgou prejudicado o pedido.
3. **Alfredo Rui Mariano** – Em 25/08/2010, foi condenado à pena de 17 anos e 9 meses de reclusão, em regime fechado. Expedido mandado de prisão, foi providenciado a inclusão do seu nome na rede de difusão vermelha, pois havia indícios de que o condenado encontrava-se no país vizinho. A decisão transitou julgado em 14/10/2010.
4. **Emílio Rojas Gimenes** – Acusado de ser um dos executores materiais do crime (pistoleiro) que vitimou o radialista Samuel Roman, foi preso pela polícia Paraguaia na região da fronteira, entre o território paraguaio e brasileiro. Foi transferido para cidade de Pedro Juan Caballero, onde é processado por diversos crimes na região.
5. Os réus **Marcelino Ortiz, Xavier Emílio e Manoel Coronel** Fernandes foram assassinados no ano de 2005, e **Rigoberto Rojas Gimenes** foi assassinado em 18 de maio de 2007.
6. **Rubens Palácio e Tony Gimenes** – Foram denunciados como coautores do crime.

Fonte: **Relatório MPF, volume I e MPMS.**

o **Paulo Roberto Cardoso Rodrigues (2012)**

IP:068/2012

Processo: 0001338-25.2012.8.12.0019

O assassinato ocorreu em 12 de fevereiro de 2012, no município de Ponta Porã, estado do Mato Grosso do Sul.

Última informação – 14/02/2019 – A apuração prossegue. A linha de investigação indica que questões políticas teriam motivado o crime, indicando uma possível disputa entre militantes do partido ao qual a vítima era filiada, não existindo, por ora, vinculação entre o homicídio e a profissão de jornalista de Paulo Rocaro.

Fonte: MPMS

○ **Eduardo Ribeiro de Carvalho (2012)**

IP: 43/2012 – Delegacia de Homicídios da Capital

Processo: 0002649-71.2013.8.12.0001 (2ª Vara do Tribunal do Júri)

O assassinato ocorreu em 21 de novembro de 2012, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Eduardo Ribeiro era dono do site de notícias ‘Última Hora News’.

Em 2018, em razão de a apuração policial não ter identificado a autoria delitiva, o Ministério Público requereu o arquivamento do inquérito policial, homologado judicialmente.

○ **Luiz Henrique Georges (2012)**

IP: 339/2012

Processo: 0006294-84.2012.8.12.0019

O assassinato ocorreu em 4 de outubro de 2012, na cidade de Ponta Porã, estado do Mato Grosso do Sul. Ele era empresário e diretor do *Jornal da Praça*.

Última informação – 14/02/2019 - No inquérito policial, os indícios até agora colhidos revelam que a vítima possuía inúmeros negócios, lícitos e supostamente ilícitos, no Brasil e no Paraguai, não havendo, por ora, informações que indiquem que a sua morte decorreu da atividade jornalística desenvolvida por uma de suas empresas.

**Fonte:** MPMS

## Região Sudeste

### Espírito Santo



- **Edilson Dias Lopes [Ede Wilson da Silva Dias] (2014)**

Processo: 0000284-98.2014.8.08.0040

O assassinato ocorreu em 11 de fevereiro de 2014, no município de Pinheiros, norte do Estado do Espírito Santo.

Última informação - 11/02/2019 - Em fevereiro de 2014, foi oferecida representação pelo Ministério Público do Espírito Santo contra os menores Adenilson Samora e Anderson Oliveira Rodrigues. Os representados foram internados provisoriamente; após diligências, o próprio Ministério Público, em alegações finais, requereu improcedência da representação, ante a ausência de prova de autoria. Em 19 de outubro de 2016, foi julgado improcedente o pedido da representação, devido à falta de provas robustas quanto a autoria do fato. Em 19/01/2017, o processo foi arquivado definitivamente.

**Fonte:** MPES

## Minas Gerais



- **Rodrigo Neto de Faria (2013)**

Processo: 0313.13.006636-5

Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ipatinga

O assassinato ocorreu no dia 08 de março de 2013, em Ipatinga, estado de Minas Gerais. Ele atuava no Plantão Policial da Rádio Vanguarda e Jornal Vale do Aço.

O Ministério Público denunciou os acusados Alessandro Neves Augusto, vulgo 'Pitote' e Lúcio Lírio Leal, vulgo 'Lucinho'. Ambos foram pronunciados e submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri. Alessandro Neves Augusto foi condenado a pena privativa de liberdade definitiva em 16 anos de reclusão, no regime fechado. O acusado Lúcio Lírio Leal, em 2014, foi levado a júri popular e condenado a 12 anos de reclusão pelo homicídio. Também foi aplicada a penalidade de demissão da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Os autos estão pendentes de julgamentos dos recursos da defesa.

- **Walgney Assis Carvalho (2013)**

Inquérito Policial: 262/2013

Processo: 0194.13.0006579-1

Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Feliciano

O assassinato ocorreu em 14 de abril de 2013, no município de Coronel Fabriciano, estado de Minas Gerais. De acordo com informações o envolvido Alessandro Neves Augusto, vulgo "Pitote, foi indiciado e posteriormente submetido à Juri Popular, sendo então sentenciado em 19/08/2013 como autor do homicídio, à pena de 13 anos de reclusão.

- **Evany José Metzker (2015)**

Inquérito Policial: 0034.15.001998-1 - 4ª DPC Leste da Comarca de Belo Horizonte

O assassinato ocorreu em 18 de maio de 2015, na zona rural do município de Padre Paraíso, no estado de Minas Gerais.

Última informação - 24/04/2019 - Caso ainda em apuração pela Polícia Civil.



- **Luis Manoel Souza (2015)**

Processo: 0699.16.000302-5

O assassinato ocorreu em 7 de dezembro de 2015, na zona rural do município de Ubá, estado de Minas Gerais.

O Ministério Público de Minas Gerais por meio de sua Promotoria de Justiça da Comarca de Ubá ofereceu denúncia contra Fabrício Martins da Silva, Antônio Carlos de Oliveira Vieira, Rafael Vieira Condé, Sávio Mariano Coimbra, Maximiliano de Paula Silva, Weverton Ribeiro Marciano e Saulo Fernandes Rodrigues Cauneto.

Em 18 de dezembro de 2017, o juiz responsável pela análise dos Autos julgou improcedente a denúncia, impronunciando os acusados devido à falta de provas robustas que convencessem acerca da autoria do crime. Nada obstando novo oferecimento de denúncia, em caso de novas provas quanto à autoria delitiva enquanto não houver a extinção da punibilidade. Foi interposto recurso de Apelação contra a Sentença.

Também foi instaurado procedimento para apuração de ato infracional equiparado a homicídio contra o adolescente Alef Eduardo Duarte, distribuído sob o nº 0699 16 000303-3, que tramitou na Vara da Infância e Juventude, estando o feito baixado no sistema do TJMG.

Conforme informações do promotor de justiça responsável, baseado nas investigações realizadas, o crime de homicídio não foi praticado em função do exercício da profissão, mas sim motivado por vingança.

- **Maurício Campos Rosa (2016)**

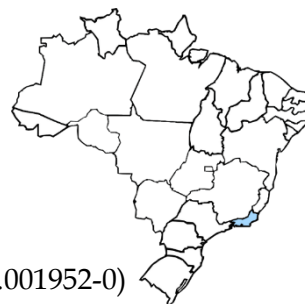
Processo nº 0245.16.014195-9

O assassinato ocorreu em 17 de agosto de 2016, no município de Santa Luzia, estado de Minas Gerais. Foram denunciados: Roseli Ferreira Pimentel, Alessandro de Oliveira Souza, Paulo César Florindo de Almeida, Gustavo Sérgio Soares Dias e David Santos de Lima, Mônica Maria Lara Augusto, Antônio Ferreira de Souza, Leonardo Lúcio Moraes, Tarick Elias Bruck Campos, Kelly Valéria Luiz de Oliveira e Giovania Monalisa Costa Araújo.

Última informação - 24/04/2019 - Trata-se de feito complexo com diversos réus contando com 14 volumes, cuja instrução da primeira fase do rito do júri se encerrou no mês de dezembro do ano de 2018. Atualmente aguarda-se o encerramento do prazo para alegações finais das defesas para liberação do juízo acerca da pronúncia dos acusados.

**Fonte: MPMG**

## Rio de Janeiro



- **Aristeu Guida da Silva (1995)**

Ação penal nº: 0002054-94.2001.8.19.0002 (2001.002.001952-0)

Processo: 0000183-18.1997.8.19.0051

O assassinato ocorreu em 12 de maio de 1995, no município de São Fidélis, estado do Rio de Janeiro- RJ. Foram encontradas as seguintes informações:

1. **Vladimir Ranieri Pereira Sobrosa** – Foi denunciado pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, e condenado pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal do Tribunal de Júri da Comarca de Niterói – RJ, que impôs pena de 21 anos de reclusão, sendo negado o direito de recorrer em liberdade. O réu foi preso em 30/04/1997.

Em 02/07/2007, foi interposto o HC 86534/RJ, no STJ. A defesa requereu a liberdade provisória com o argumento de excesso de prazo. Afirmou que o sentenciado estava preso havia quase 11 anos, não obstante a ausência de trânsito em julgado. O HC foi julgado prejudicado em 01/02/2018. Antes da análise deste – no dia 09/10/2007 – , o Recurso de apelação foi julgado, e o acusado foi solto.

Segundo a denúncia oferecida pelo Ministério Público, Vladimir Ranieri Pereira Sobrosa, de 52 anos, e outros três homens foram contratados por dois vereadores de São Fidélis para matar Guida, que investigava denúncia de envolvimento deles com roubos de carros. Como a pena de Sobrosa foi superior a 20 anos, ele terá direito a ser submetido a novo júri. Dois dos outros acusados, o policial civil Carlos Marques de Pinho e Isael dos Anjos Rosa não foram julgados porque fugiram depois da denúncia do MP. Juarez Carlos Rodrigues da Silva, outro pistoleiro, foi morto. O caso de Guida teve repercussão internacional ao ser acompanhado pela Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP). Dono do jornal Gazeta de São Fidélis, Guida foi assassinado a tiros na porta da Câmara Municipal da cidade, em 12 de maio de 1995. Naquele dia, ele anunciara que publicaria em seu jornal a transcrição de uma fita que comprovaria a participação dos dois vereadores num esquema de roubo de carros na região.

2. Dois dos acusados, o policial civil **Carlos Marques de Pinho** e **Isael dos Anjos Rosa**, ainda não foram julgados. Encontram-se foragidos desde que foram denunciados pelo MP.

3. **Juarez Carlos Rodrigues da Silva** – Um dos executores (pistoleiro) do crime, foi morto.

Última informação – 19/02/2019 – Processo julgado em definitivo pela 2ª Vara de São Fidélis.

**Fonte:** Relatório MPF, volume I e MPRJ.

- ✚ O caso, atualmente em fase de cumprimento de recomendações, foi denunciado pela organização peticionária Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP) em 1999 à CIDH.

Em 13 de abril de 2016, a CIDH concluiu que o Estado brasileiro foi “responsável pela violação dos direitos à vida e à liberdade de pensamento e expressão, consagrados nos artigos 4 e 13 da Convenção Americana, em relação ao seu artigo 1.1, em prejuízo do senhor Guida da Silva, e dos direitos à integridade pessoal, a garantias judiciais e à proteção judicial, consagrados nos artigos 5, 8 e 25 deste mesmo instrumento, em relação ao seu artigo 1.1, em prejuízo de seus familiares”.

- **Reinaldo Coutinho da Silva (1995)**

Processo: 0032602-52.2008.8.19.0004

O assassinato ocorreu em 29 de agosto de 1995, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro – RJ.

O inquérito policial que apurava o crime ficou paralisado por anos. Nada foi apurado. Nenhum suspeito foi indiciado. Em 2017, ultrapassado o período de prescrição da pretensão punitiva – 20 anos - , sem nenhuma conclusão a respeito do episódio, o MP requereu seu arquivamento, homologado judicialmente em seguida pela 4ª Vara Criminal de São Gonçalo.

- ✚ Caso apresentado pela SIP à CIDH (Caso No. 13.012).

- **Mário Coelho de Almeida Filho (2001)**

Ação penal nº: 0021754-49.2007.8.19.0001 (2007.050.04336)

Processo: 0002080-74-2002.8.19.0029

O assassinato ocorreu em 16 de agosto de 2001, no município de Magé/RJ. Foram encontradas as seguintes informações:

1. **Reynaldo Polary Stumpf** – Condenado, em sentença prolatada pelo Juízo de Direito do Segundo Tribunal do Júri da comarca do Rio de Janeiro (2007.001.020842-5), a dezoito (18) anos de reclusão pela prática do delito. Em 15 de junho de 2009 a decisão transitou em julgado.
2. **Genivaldo Ferreira Nogueira** – O acusado foi denunciado pela prática do crime, pois teria sido o mandante do homicídio. Foi pronunciado em sentença datada de 24 de junho de 2003 (2002.029.2425-2). Impetrou o HC 29.193/RJ, no STJ (autuado em 2506/2003), a ordem foi denegada e depois julgada prejudicada, tendo em vista liberdade concedida pelo juízo *a quo*.

Última informação - 19/02/2019 - Processo julgado em definitivo pela Vara Criminal de Magé. **Fonte:** MPRJ

**Fonte:** Relatório MPF, volume I.

✚ Caso apresentado pela SIP à CIDH.

○ **Tim Lopes (2002)**

Processo: 0074314-41.2002.8.19.0001

O assassinato ocorreu em 02 de abril de 2002, no município do Rio de Janeiro. Tim Lopes era repórter da Rede Globo e na época fazia reportagem sobre tráfico de drogas e exploração sexual infantil em bailes funk.

Última informação - 19/02/2019 - Processo julgado em definitivo pelo 1º Tribunal do Júri do Estado do Rio de Janeiro, onde foram condenados Elias Pereira da Silva (Elias Maluco) a vinte e oito anos e seis meses por homicídio triplamente qualificado (motivo torpe, métodos cruéis e sem chance de defesa). Também, por formação de quadrilha e ocultação de cadáver. O processo possui ainda outras seis pessoas que foram denunciadas pelo homicídio.

○ **Robson Barbosa Bezerra (2007)**

IP: 024-00591/2007

O assassinato ocorreu em 8 de fevereiro de 2007, no município do Rio de Janeiro.

Última informação - 19/02/2019 - Encontra-se em fase de inquérito na 24ª Delegacia de Polícia Legal - Piedade, para diligência. Ainda em apuração, portanto.

○ **José Rubem Pontes de Souza (2010)**

IP: 107-00853/2010

O assassinato ocorreu em 30 de outubro de 2010, no município de Paraíba do Sul, no estado do Rio de Janeiro. Ele era diretor-presidente do *Entre-Rios Jornal*.

Última informação - 19/02/2019 - Encontra-se em fase de inquérito na Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense para diligências. Em apuração, portanto.

○ **Gelson Domingos da Silva (2011)**

Processo: 0109084-69.8.19.0001

O assassinato ocorreu em 6 de novembro de 2011, no município do Rio de Janeiro.

Última informação - 19/02/2019 - Processo arquivado por insuficiência de provas pela 2ª Vara Criminal da Capital.

- **Valério Nascimento (2011)**

IP: 168/00166/2011 – Promotoria de Justiça de Rio Claro/RJ.

O assassinato ocorreu em 3 de maio de 2011, no distrito de Lídice, município de Rio Claro, no Sul fluminense. Ele era dono do *Jornal Panorama Geral*.

Última informação – 19/02/2019 – Encontra-se em fase de inquérito policial (168º Delegacia de Polícia Legal – Rio Claro). O inquérito está na delegacia para o cumprimento de diligências. Houve pedido de medida cautelar, que foi deferida pelo Poder Judiciário, sob nº 0000602-59.2011.8.190047.

- **Mário Randolpho Marques Lopes (2012)**

IP: 095-00634/2011

O assassinato ocorreu no dia 9 de fevereiro de 2012, no município de Barra do Piraí, no Sul do estado do Rio de Janeiro.

Última informação – 19/02/2019 – Encontra-se em fase de inquérito policial (95ª Delegacia de polícia legal – Vassouras) para diligências.

- **José Roberto Ornelas de Lemos (2013)**

Processo: 0060069-25.2013.8.19.0038

O assassinato ocorreu em 11 de junho de 2013, no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro. Ele era diretor do *Jornal Hora H*.

Última informação – 19/02/2019 – Processo em andamento na 4ª Vara Criminal na Comarca de Nova Iguaçu. Audiência de instrução designada.

- **Renato Machado Gonçalves (2013)**

IP: 145-00055/2013

O assassinato ocorreu no dia 8 de janeiro de 2013, no município de São João da Barra, no norte fluminense. Ele era um dos sócios da rádio comunitária *Barra FM*.

Última informação – 19/02/2019 – Encontra-se em fase de inquérito (145ª Delegacia de Polícia Legal – São João da Barra). Houve um pedido de HC na 2ª Vara de São João da Barra, que foi indeferido.

- **Santiago Ilídio Andrade (2014)**

IP: 018/00603/2014

O assassinato ocorreu em 06 de fevereiro de 2014, no município do Rio de Janeiro.

Última informação – 19/02/2019 – Já houve oferecimento de denúncia, que foi encaminhada à 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

- **Pedro Palma (2014)**

IP: 096-00184/2014

O assassinato ocorreu em 13 de fevereiro de 2014, em Miguel Pereira, no estado do Rio de Janeiro. Ele era dono do *Jornal Panorama Regional*.

Última informação - 19/02/2019 - Encontra-se em fase de inquérito na Delegacia de homicídios da Baixada Fluminense para diligências. Em apuração, portanto.

Fonte: MPRJ

## São Paulo

- **Luiz Carlos Barbon Filho (2007)**

Processo Físico nº 0002679-02.2009.8.26.0052

O assassinato ocorreu em 05 de maio de 2007, no município de Porto Ferreira, estado de São Paulo.

Última informação - 12/02/2019 - O homicídio ocorreu em 5 de maio de 2007, foi oferecida denúncia contra Edson Luiz Ronceiro, em 3 de março de 2008, sendo ele condenado pela prática de homicídio duplamente qualificado, no Plenário do 5º Tribunal do Júri da Capital, em 25 de março de 2010, à pena de 16 anos e 4 meses de reclusão e mais 2 anos para o crime de formação de quadrilha, em regime inicial fechado; em 22 de maio de 2013, o processo transitou em julgado para as partes. O acusado permaneceu preso preventivamente durante o processo, prisão esta mantida após a condenação. Revisão criminal negada pelo TJSP.



- **Marcos de Barros Leopoldo Guerra (2014)**

IP nº 0000668-63.2015.8.26.0642

O assassinato ocorreu em 23 de dezembro de 2014, no município de Ubatuba. Ele utilizava seu blog, Ubatuba Cobra, para denunciar casos de corrupção das autoridades locais.

Última informação - 12/02/2019 - Foi instaurado o inquérito policial de nº 0000668-63.2015.8.26.0642, ainda não concluído. Em outubro de 2017, foram cumpridas uma série de diligências investigativas, com autorização judicial.

Fonte: MPSP

# Região Sul

## Paraná



### João Valdecir Borba (2016)

Inquérito Policial: 0001030-29.2016.8.16.0183

O assassinato ocorreu em 10 de março de 2016, no município de São Jorge D'Oeste, estado do Paraná. Ele era radialista na Rádio Difusora.

Última informação - 20/02/2019 - Processo em trâmite na Vara Criminal da Comarca de São João/PR. A denúncia foi oferecida em 11 de setembro de 2017, imputando ao acusado Cleverson Martins Alves a prática do crime de latrocínio. O processo encontra-se em fase de alegações finais. Crime não possui relação com o exercício da profissão da vítima, nem foi perpetrado em razão da sua atividade. Foi consequência de uma tentativa de assalto à rádio.

### Divino Aparecido Carvalho (2012)

Autos físicos: 0013522-66.2012.8.16.0030

O assassinato ocorreu no dia 24 de março de 2012, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná. Ele era radialista na *Rádio Cultura AM*.

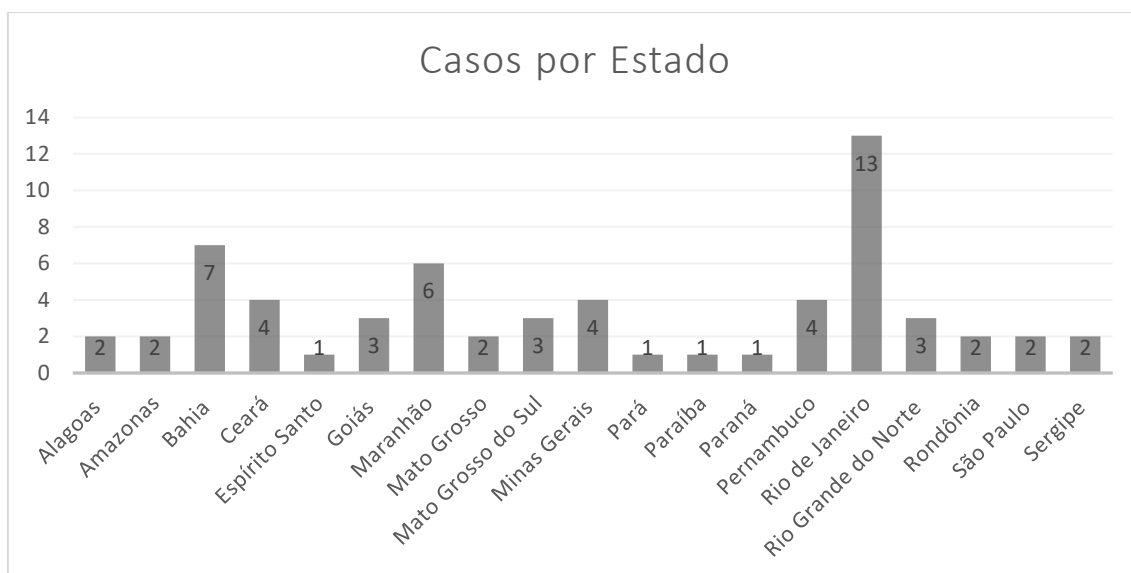
Última informação - 20/02/2019 - Processo tramitou na 2ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu/PR. A denúncia foi oferecida em 10 de agosto de 2012, imputando aos acusados Graciele da Silva, Saimon Vaz Arce e Marciano Camargo do Carmo o crime de homicídio duplamente qualificado. Segundo informações da 2ª Vara Criminal da Comarca, o processo encontrava-se arquivado, mas atualmente está concluso para despacho, não sabendo informar para qual finalidade. Por meio de consulta no sistema cartorial, verificou-se que todos os réus foram impronunciados. Em busca eletrônica junto ao site do TJPR, não foram encontrados recursos do caso. O órgão do MP responsável pelo caso é a 3ª Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu/PR.

**Fonte:** MPPR

## 4. Retrato da apuração nos últimos 20 anos

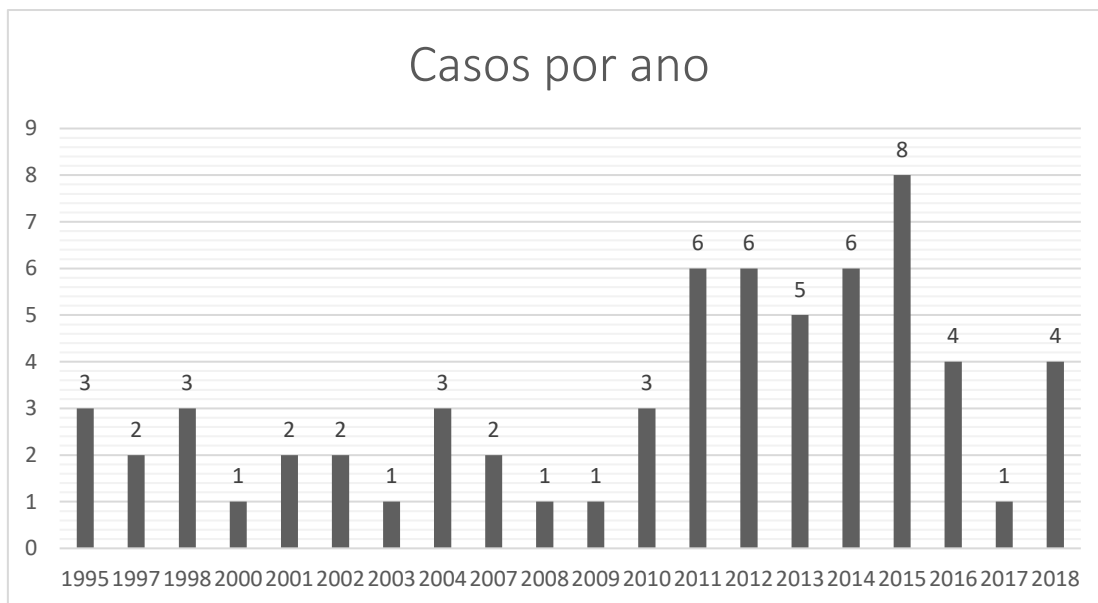
Conforme mencionado no capítulo da metodologia, os dados contidos neste material foram coletados a partir de informações cedidas pelas unidades do Ministério Público brasileiro, dados contidos em relatório da presidente deste Conselho Nacional, através de pesquisas nos sites dos Tribunais de Justiça e, eventualmente, subsidiados por matérias jornalísticas disponibilizadas na internet.

Abaixo, alguns gráficos ilustram o cenário dos últimos 20 anos no Brasil. O gráfico 1 apresenta a quantidade de casos por Unidade da Federação; o gráfico 2 apresenta a quantidade de casos por ano.



Como se nota, chama atenção a quantidade de fatos ocorridos no estado do Rio de Janeiro, que lidera como a unidade da federação mais violenta para o trabalho de comunicadores. Além de estar à frente em número absoluto de atos de violência extremada, o estado fluminense foi palco de dois casos simbólicos – os assassinatos de Aristeu Guida e Reinaldo Coutinho. Em seguida aparecem os estados da Bahia e Maranhão, com sete e seis casos confirmados, respectivamente





O gráfico acima indica um pico de violência entre os anos de 2011 e 2016. Com oito homicídios, o período de 2015 representou o ápice da violência contra profissionais de imprensa. Apesar de os anos seguintes indicarem uma tendência de diminuição da taxa de homicídios contra esses profissionais, o ano de 2018 voltou a apresentar taxas mais altas, quando foram mortos quatro comunicadores no exercício de suas funções.

Foram compilados, também, informações sobre a proporção dos casos segundo as seguintes categorias: “solucionado”, “não solucionado”, “parcialmente solucionado” e “em andamento”.

Como se sabe, a definição pura e simples de casos solucionados e não solucionados é bastante delicada. A expressão “solucionado” é relativa, e depende do conceito conferido a ela. Poder-se-ia conceituar dessa forma os casos cuja autoria foi devidamente determinada. É possível, também, entender assim apenas as ocorrências em que os autores do delito foram condenados, podendo-se exigir, ainda, a condenação definitiva, aquela transitada em julgado. A dificuldade na utilização desse termo, portanto, é acentuada. Como se está a tratar de impunidade, optamos por conceituar “caso solucionado” como aquele cuja autoria foi devidamente descoberta, e cuja persecução penal foi iniciada com o ajuizamento de ação penal pelo Ministério Público. Em outros termos, entendemos como solucionados os episódios devidamente apurados e cujos responsáveis foram denunciados à justiça. O oferecimento da ação penal ainda é o melhor indicativo da capacidade de esclarecimento de um crime e da efetividade da investigação realizada.

A dificuldade é acentuada ainda mais em razão das circunstâncias do crime e do modo em que delitos dessa natureza são praticados. Atos desse jaez, na maioria das vezes, envolvem três níveis de responsáveis: além do mandante,

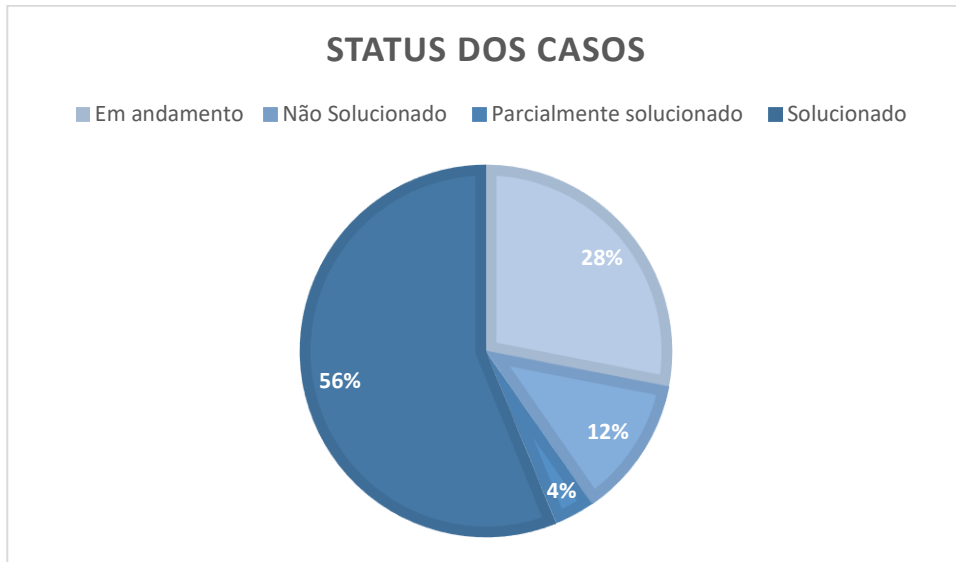
há os intermediários e, na ponta, os executores do ato. Assim, a revelação completa do ato criminoso reclama a identificação de todos eles. Por vezes, alguns não são identificados; quando são, é comum que os processos criminais sejam desmembrados. Inúmeras circunstâncias podem ensejar esse acontecimento. Morte de algum suspeito e fuga para local desconhecido são duas delas. A categorização, portanto, torna-se mais complexa. Por essa razão, decidimos inserir uma terceira categoria, dos casos parcialmente solucionados.

Por fim, há os casos que continuam em apuração. Estes estão rotulados no relatório, e nos gráficos abaixo, como “em andamento”.

Situação	Qtidade
Em andamento	16
Não Solucionado	7
Parcialmente solucionado	2
Solucionado	32
Sem informação	7
<b>Total</b>	<b>64</b>

Como revela tabela acima e conforme menção feita alhures, dos 64 casos de homicídios de comunicadores relacionados ao exercício da profissão que buscamos ativamente informações, não foi possível obter respostas até o final deste relatório sobre 7 casos. Esses são, portanto, os casos categorizados como ‘sem informação’. Sendo assim, **até o momento há informações processuais sobre 57 casos**. Destes, 16 estão ‘em andamento,’ o que significa que seguem sob investigação policial. Sete casos foram categorizados como ‘não solucionados’, ou seja, a autoria delitiva não foi revelada após apuração do fato. Dois casos foram categorizados como ‘parcialmente solucionados”. Do total, trinta e dois foram devidamente *solucionados*, sendo os responsáveis devidamente denunciados pelo Ministério Público.

O gráfico abaixo ilustra percentualmente o status dos casos que possuímos informações.



Embora a quantidade de casos sem solução seja substancial (12%), o quadro apresentado revela que a maior parte dos fatos é apurada, e enseja a responsabilização penal dos criminosos (56%).

A análise do relatório permite ainda identificar que a quase totalidade dos atos violentos analisados ocorreu longe dos grandes centros urbanos, envolvendo jornalistas, profissionais de imprensa e comunicadores autônomos ou pertencentes a pequenos grupos de mídia, muitos deles blogueiros e radialistas. Essa circunstância dificulta que os episódios cheguem ao conhecimento da população, ficando a repercussão desses fatos limitada ao território onde ocorreram. Ao lado das notórias deficiências estruturais das Polícias Judiciárias, sobretudo nos rincões do país, que dispõem de poucos recursos humanos e materiais para o desempenho de seu mister, esse fator acarreta inexoravelmente situações de impunidade como as detectadas neste estudo.

Segue abaixo a tabela com todos os casos, acompanhados do respectivo status em que se encontram:

ANO	UF	Nome da vítima	Status
1995	BA	Nivanildo Barbosa Lima	Não Solucionado
	RJ	Aristeu Guida da Silva	Solucionado
	RJ	Reinaldo Coutinho da Silva	Não Solucionado
1997	BA	Ronaldo Santana de Araújo	Solucionado

	MS	Edgar lopes de Faria	Não Solucionado
1998	BA	Manoel leal de Oliveira	Parcialmente Solucionado
	RO	José Carlos Mesquita	Solucionado
	AM	Luiz Otávio Monteiro	Parcialmente Solucionado
2000	SE	José Wellington Fernandes (Zezinho Cazuzza)	Solucionado
2001	MA	Jorge Vieira da Costa	Solucionado
	RJ	Mário Coelho de Almeida Filho	Solucionado
2002	MT	Domingos Sávio Brandão de Lima	Solucionado
	RJ	Tim Lopes	Solucionado
2003	CE	Nicanor Linhares Batista	Solucionado
2004	MS	Samuel Roman	Solucionado
	AL	Jorge Lourenço dos Santos	Em andamento
	PE	José Carlos Araújo	Solucionado
2007	SP	Luiz Carlos Barbon Filho	Solucionado
	RJ	Robson Barbosa Bezerra	Em andamento
2008	AL	Walter Lessa de Oliveira	Em andamento
2009	PE	José Givonaldo Vieira	Solucionado
2010	RN	Francisco Gomes de Medeiros	Solucionado
	MA	Clovis Silva Aguiar	Sem Informação
	RJ	José Rubem Pontes de Souza	Em andamento
2011	RN	Edinaldo Filgueira	Solucionado
	MT	Auro Ida	Solucionado
	RJ	Gelson Domingos da Silva	Não Solucionado
	PE	Luciano Leitão Pedrosa	Solucionado
	RJ	Valério Nascimento	Em andamento
	AM	Vanderlei Canuto	Sem Informação
2012	GO	Valério Luiz de Oliveira	Solucionado
	MA	Décio Sá	Solucionado
	MS	Paulo Roberto Cardoso Rodrigues	Em andamento
	PR	Divino Aparecido Carvalho	Solucionado
	RJ	Mário Randolfo Marques Lopes	Em andamento
	MS	Eduardo Ribeiro de Carvalho	Não Solucionado
	SE	Edmilson de Souza	Sem Informação
	MS	Luiz Henrique Georges	Em andamento
2013	MG	Rodrigo Neto de Faria	Solucionado
	MG	Walgney Assis Carvalho	Solucionado
	RO	Cláudio Moleiro de Souza	Solucionado
	RJ	José Roberto Ornelas de Lemos	Solucionado
	CE	Mafaldo Bezerra Goes	Solucionado
	RJ	Renato Machado Gonçalves	Em andamento
2014	RJ	Santiago Ilídio Andrade	Solucionado

	SP	Marcos de Barros Leopoldo Guerra	Em andamento
	BA	Jeolino Lopes Xavier	Em andamento
	ES	Edilson Dias Lopes	Solucionado
	RN	José Lacerda da Silva	Não Solucionado
	RJ	Pedro Miguel de Lencastre M. Palmas	Em andamento
<b>2015</b>	PE	Israel Gonçalves Silva	Solucionado
	MA	Ítalo Eduardo Diniz Barros	Sem Informação
	PB	Ivanildo Viana	Solucionado
	MS	Gerardo Ceferino Servian	Sem Informação
	MG	Luis Manoel Souza	Solucionado
	MA	Orislandio Timóteo Araújo (Roberto Lano)	Sem Informação
	MG	Evany José Metzker	Em andamento
	BA	Djalma Santos da Conceição	Não Solucionado
	CE	Gleydson Carvalho	Solucionado
<b>2016</b>	PR	João Valdecir Borba (Valdão)	Solucionado
	BA	Jairo de Oliveira Silva	Em andamento
	MG	Mauricio Campos Rosa	Solucionado
	GO	João Miranda do Carmo	Em andamento
	MA	Manoel Messias Pereira	Sem Informação
<b>2017</b>	CE	Luís Gustavo da Silva	Em andamento
<b>2018</b>	GO	Jefferson Pureza	Solucionado
	RO	Uelinton Bayer Brizon	Em andamento
	PA	Jairo de Souza	Solucionado
	BA	Marlon Carvalho	Em andamento

Dos 69 casos comprovados, 5 deles ocorreram por motivos não relacionados com a função de comunicador exercida pelas vítimas, nem foram perpetrados em razão desta atividade. A vítima Joao Borba, do Paraná, foi morta em razão de um assalto ocorrido na rádio em que ele trabalhava. As vítimas Paulo Roberto Rodrigues e Luiz Georges, do estado do Mato Grosso do Sul, segundo informações colhidas, foram assassinadas em virtude de entrevero pessoal e disputas comerciais, respectivamente. A vítima Luis Manoel Souza, do estado de Minas Gerais, de acordo com as investigações foi assassinado por motivos de vingança. Por fim, a vítima Claudio Moleiro de Souza, ainda de acordo com dados oficiais, foi vítima de um crime passional.

Estes casos estão identificados com a cor azul, e foram inseridos no relatório na medida em que seus nomes foram computados como vítimas dos crimes aqui retratados em documentos diversos de entidades de sociedade civil.

## 5. Encaminhamentos

Diante das informações e dados coletados através deste projeto, publicizado neste relatório, é possível empreender esforços diversos na execução de iniciativas que contribuam para superação do quadro apresentado.

São elas:

- Apresentar, ao Ministério das Relações Exteriores-MRE e ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, o diagnóstico feito, dando ciência a eles das informações produzidas;
- Atribuir ampla divulgação aos dados compilados neste material, replicando seu conteúdo aos membros do Ministério Público brasileiro, a todos os atores do sistema de justiça e à sociedade em geral, inclusive por meio das redes de instituições parceiras, como a UNESCO e a representação da UNESCO no Brasil;
- Articular a criação de uma rede de troca de informações entre as unidades dos Ministério Público brasileiro visando conferir maior efetividade na persecução penal de crimes contra a vida de comunicadores no exercício de suas funções ou em razão dela;
- Ampliar parcerias e diálogos interinstitucionais com órgãos e entidades da sociedade civil visando discutir e debater a o tema.

O relatório ilustra, pois, preocupação e interesse da própria instituição Ministério Público brasileiro no desfecho dos casos não solucionados. O caminho para isso é longo, reclama uma atuação articulada e um planejamento conjunto de ações. O Ministério Público, no entanto, através do CNMP, reconhece o problema e apresenta a sua resposta, oferecendo a presente trabalho.

### Elaboração

Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire  
Coordenador da ENASP/CNMP

Emmanuel Levenhagen Pelegrini  
Membro auxiliar da ENASP

Vanessa Patrícia Machado Silva

Hanna Iwamoto Thuin

